

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

Pessoas e Bens

UNIDADE 5 - DAS PESSOAS JURÍDICAS

Conceito:

A pessoa jurídica é a unidade de pessoas naturais ou de patrimônios que visa à obtenção de certas finalidades, reconhecidas pela ordem jurídica como sujeito de direitos e obrigações.

As pessoas jurídicas só passam a Ter existência, após o registro de seus atos constitutivos no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Natureza jurídica:

Teorias explicativas: temos duas correntes doutrinárias:

- 1) corrente negativista: negava o reconhecimento da pessoa jurídica como sujeito de direito autônomo;
- 2) corrente afirmativista: que aceitava e reconhecia autonomia da pessoa jurídica como sujeito de direito. Corrente adotada.

A teoria afirmativista se desdobra em dois grupos:

Teorias da ficção:

- 1) teoria da ficção legal: a teoria da ficção reconhecia a pessoa jurídica como um ente abstrato.
- 2) teoria da ficção doutrinária: fruto da técnica jurídica pura;

Teorias da realidade:

- 1) teoria da realidade objetiva / organicista-sociológica (Bevilaqua): baseada no organicismo sociológico, a pessoa jurídica não seria uma mera criação do direito, mas sim um organismo vivo com atuação social;
- 2) teoria da realidade técnica (Ferrara): em nosso sentir, adotada no art. 45 do CC/02, é a mais equilibrada: reconhece que a pessoa jurídica é personificada pela técnica do direito, mas não nega a sua atuação social.

Classificação da pessoa jurídica quanto à sua função e capacidade:

Capacidade:

A capacidade é decorrência lógica da personalidade atribuída à pessoa.

A capacidade para a pessoa natural é plena, a capacidade da pessoa jurídica é limitada a finalidade para a qual foi criada.

Delimitados nos atos constitutivos (contrato social, estatutos).

Uma vez registrada a pessoa jurídica, o Direito reconhece-lhe a atividade no mundo jurídico, decorrendo daí, portanto, a capacidade que se estende por todos os campos do Direito e em todas as atividades compatíveis com a pessoa jurídica.

Ao ganhar vida a pessoa jurídica recebe:

Denominação

Domicílio

Nacionalidade

Todos atributos da personalidade.

As pessoas jurídicas são representadas por seus procuradores (União, Estados municípios e territórios) ou por quem seus estatutos ou contratos sociais determinarem.

Representação é diferente de representação de incapazes é na realidade uma apresentação (ou apresentação)

Função:

As pessoas jurídicas se dividem em :

Pessoas jurídicas de Direito Público

Se caracterizam pela sua estatalidade.

Este estudo está concentrado no âmbito do Direito Constitucional, Administrativo ou Internacional Público. Em razão disso não nos aprofundaremos nelas.

Que compreende:

Pessoas jurídicas de Direito Público Externo:

Nações estrangeiras

Organismos internacionais

(ONU,OEA,UNESCO)

Pessoas jurídicas de Direito Público Interno:

União

Estados

Município

DF/ Território

Autarquias

Demais entidades de caráter público criadas por lei

Autarquia: É uma pessoa jurídica de direito público, criada por lei, possui patrimônio próprio e é submetida ao controle da unidade federativa que a criou, é criada para desempenhar serviços da Administração Pública.

Não possui formato único. Apresenta a forma que a lei atribuir.

Autarquias Federais: Banco Central, IBAMA, INSS, OAB, FUNABEM

Casa da Moeda, ANA (Agência Nacional de Água), ANATEL(Agência Nacional de Telecomunicações) ANCINE(Agência Nacional do Cinema), ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) ANP(Agência Nacional do Petróleo), ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), ANVISA(Agência Nacional de Vigilância Sanitária), ANTAQ(Agência Nacional de Transportes Aquaviários).

Autarquias Estaduais: Copasa, USP

Autarquias Municipais: Procon, Getran (responsável pelo transporte e trânsito Municipal), Agenda 21 (responsável pelo meio-ambiente)

Pessoas jurídicas de Direito Privado

Origina-se da vontade de particular.

Que compreende:Associações

Sociedades civis e empresárias

Fundações

Organizações religiosas

Partidos políticos